



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 127/2021
PROTOCOLO Nº 1135/2021
PROJETO DE LEI Nº 75/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 22, INCISO I CF/88. ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA DE ÁGUA PARA O NOME DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei trata da transferência da titularidade das contas de água, demais ônus e responsabilidades para o nome do locatário imóvel.

Com o projeto os locatários ficam obrigados a informar ao SAAE, no prazo de 30 dias, a assinatura do contrato de locação, solicitando a transferência da titularidade da conta de água.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto contém vício de competência, sendo que trata de alteração da responsabilidade pelo pagamento das contas de água, matéria atinente ao Direito Civil que segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso I, encontra dentro do rol de competência privativa da União.

Não obstante a autonomia atribuída aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local, não pode o mesmo atuar em desarmonia com a legislação federal e estadual, conforme previsto no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo¹.

Nesse sentido o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que é inconstitucional lei municipal que interfere no procedimento de responsabilidade pelo pagamento de tarifa de água e esgoto, *in verbis*:

¹ **Artigo 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

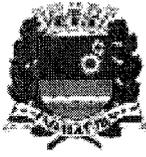
PARECER JURÍDICO Nº 127/2021

PROTOCOLO Nº 1135/2021

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.712, de 6 de fevereiro de 2015, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, que **"institui procedimento para transferência de titularidade, responsabilidade e pagamento de tarifa de água e/ou esgoto e dá outras providências"** – **Autonomia legislativa e auto-organização que devem ser exercidas pelo ente público local em consonância com as regras e princípios das Leis Maiores**, na forma dos arts. 29 da CF e 144 da CE – Legislação objurgada nos autos que versa **questão atinente ao direito civil, afeta à competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da CF** – Alardeada invasão de competência legislativa da União pelo Município que restou então evidenciada – Previsão legal atacada que também se envereda por questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Administrador Municipal – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou também por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – **Vícios de inconstitucionalidade que ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos no artigo 22, inciso I, da CF, e artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, "a", e 144, da Constituição do Estado de São Paulo – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2059723-91.2015.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/08/2015; Data de Registro: 29/08/2015)

Ao julgar inconstitucional a lei municipal, além do fundamento de que é competência privativa da União de legislar sobre direito civil, entendeu o Colendo Tribunal que há também um vício de iniciativa, uma vez que a lei que dispõe sobre a transferência da obrigatoriedade pelo pagamento da conta de água e esgoto é matéria atinente a direção superior da administração, estando no rol de competências do Chefe do Poder Executivo previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 127/2021

PROTOCOLO Nº 1135/2021

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

Assim, a função legislativa da Câmara dos Vereadores deve ter caráter genérico e abstrato, não podendo inserir nos atos concretos da administração que são competência do Prefeito.

Ademais, em uma rápida pesquisa realizada no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Indaiatuba é possível verificar que é possível a realização da alteração da titularidade através de um simples requerimento e o pagamento de uma pequena taxa (<https://saae.sp.gov.br/servicos/>).

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, tendo em vista que o presente parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do respeitável presidente, caso entenda que a matéria deverá ser recebida, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 05 de julho de 2021.

BRUNA SIMOES

PEIXOTO

01564003671

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES
PEIXOTO:01564003671
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB,
ou=CPA3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA,
CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO:01564003671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-05 15:44:09
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba